

## RESOLUÇÃO Nº 55, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Estabelece critérios para transferência de recursos para implementação do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

~~O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:~~

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: [\(Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1\)](#)

Art.1º As transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, objetivando a execução do Programa Seguro-Desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e suas alterações pelo Sistema Nacional de Emprego, nas Unidades da Federação onde o SINE está em fase de implantação, exercício de 1994, obdecerão os seguintes critérios:

### 1. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

1.1. Para o cálculo do valor da primeira parcela a ser destinada à área de Intermediação de Mão-de-Obra, serão considerados:

- o custo médio da (re)colocação de um trabalhador no mercado de trabalho, intermediado pelo SINE, estimado em CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a preços de setembro de 1993 (A);

- a relação percentual, observada no ano de 1993, entre o número total de trabalhadores (re) colocados pelo Serviço Estadual de Intermediação de mão-de-obra e o número total de trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego por UF, tendo por limite inferior 4% (quatro por cento) e limite superior 14% (quatorze por cento) (B);

- o número de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego no ano de 1993, por UF (C).

A fórmula utilizada para cálculo será a seguinte:

$$\text{PRIMEIRA PARCELA} = A \times B \times C$$

1.2. Para o Cálculo do valor da segunda parcela, serão considerados os seguintes parâmetros:

- o custo médio da recolocação de um trabalhador no mercado de trabalho intermediado pelo SINE, estimado em CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) a preço de setembro/93 (D);

- o dobro da diferença entre o número de trabalhador (re) colocado pelo Serviço Estadual de Intermediação de Mão-de Obra, e/ou SINE no primeiro semestre de 1994, em relação ao mesmo período de 1993 (E).

A fórmula utilizada para o cálculo será o seguinte:

$$\text{SEGUNDA PARCELA} = D \times E$$

## 2. SEGURO-DESEMPREGO

2.1. Para o cálculo do valor da primeira parcela a ser destinada à área do Seguro-Desemprego, serão considerados:

- a tarifa à Caixa Econômica Federal, por requerimento habilitado, cujo valor em setembro de 1993 era de CR\$ 580,63 (quinhentos e oitenta cruzeiros reais e sessenta e três centavos (A));

- 20% (vinte por cento) do número total de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego no ano de 1993 (B).

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{PRIMEIRA PARCELA} = A \times B$$

2.2. Para o cálculo da segunda parcela, serão considerados:

- a tarifa paga à Caixa Econômica Federal, por requerimento habilitado, cujo valor em setembro de 1993 era de CR\$ 580,63 (D);

- o dobro da diferença entre o número de trabalhadores habilitados ao Seguro-Desemprego pelo SINE, no primeiro semestre de 1994, em relação a 20% do total de habilitados na UF no mesmo período de 1993.

A fórmula para o cálculo será a seguinte:

$$\text{SEGUNDA PARCELA} = D \times E$$

## 3. RECICLAGEM PROFISSIONAL

3.1. O montante de recursos a ser transferido aos estados convenientes, em 02 (duas) parcelas, em consonância com o cronograma de desembolso para a atividade proposta no plano de trabalho, será definido com base no custo hora/aluno. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes equações:

- para o cálculo do valor da hora/aluno:

$$a = (b + c) \times 1,3 \times d \times e$$

- para o cálculo do valor de cada projeto:

$$T = a \times d \times e$$

- para a definição do montante global dos recursos solicitados para a META-3:

$$\text{TG} = \text{somatório de } T + \text{somatório } T', \text{ onde:}$$

a = custo da hora/aluno;  
b = somatório do custo hora/instrutor;  
c = somatório do custo com material didático;  
d = total de treinandos;  
e = total de horas-aula;

T = valor total de cada projeto;  
T'=10% dos custos projetados para o custeio de horas instrutor e material didático;

TG = Total Geral.

3.2. Até 10% (dez por cento) do volume de recursos projetados para custeio das despesas com horas/instrutor, somados aos custeios com material didático, poderão ser destinados, desde que técnica e operacionalmente justificados, para a contratação de consultorias especializadas, a assinatura de acordos de cooperação técnica, o desenvolvimento de pesquisas pedagógico-didático-metodológicas e a elaboração de material instrucional em reciclagem profissional.

Para o cálculo do valor, deve-se utilizar a seguinte fórmula:

$$T' = (b+c) \times 0,1$$

3.3. Projetos de caráter excepcional, que não tenham sido incluídos na programação anual, poderão ser apresentados no decorrer do exercício, sendo sua aprovação condicionada à assinatura de termo aditivo ao Convênio, desde que aprovados pela Comissão Estadual Tripartite ou, na ausência desta, pelo CODEFAT.

3.4. A liberação de recursos destinados à reciclagem profissional estará condicionada à emissão de parecer conclusivo pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, que considerará obrigatoriamente o parecer técnico da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional -SFDP.

O CODEFAT, a seu critério, poderá se utilizar de outras entidades ou consultores para análise das propostas.

3.5. A 2ª (segunda) parcela estará condicionada à análise pelo CODEFAT, de relatório do SINE/UF a respeito da programação feita para o período imediatamente anterior, inclusive quanto às colocações de trabalhadores reciclados no mercado de trabalho, devendo estar coerente com as outras metas do Plano de Trabalho.

#### 4. GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

4.1. Serão financiadas Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED nos estados que possuam regiões metropolitanas e no Distrito Federal, desde que aplicada a metodologia da Fundação SEADE/DIEESE, observando-se a consistência do Projeto e a contrapartida estadual.

Para o cálculo do valor a ser transferido, em 2 (duas) parcelas, serão considerados:

- 50% (cinquenta por cento) do custo unitário por domicílio, estimado em CR\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993 (A):

- o número de domicílios pesquisados por Região Metropolitana, limitados a 2.500/mês (B);

A fórmula utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{SOMA DAS PARCELAS} = A \times B$$

4.2. A liberação da 2ª (segunda) parcela estará condicionada à certificação de qualidade emitida pela Fundação SEADE/DIEESE.

4.3. Excetua-se parcialmente das disposições contidas neste item 4, a realização da pesquisa de emprego e desemprego na região metropolitana de São Paulo, onde o financiamento, respeitados os parâmetros acima elencados, será diretamente contratado com a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, responsável na região metropolitana de São Paulo pela execução integral do levantamento domiciliar do qual resulta a PED naquela área.

Art. 2º O repasse dos recursos destinados às áreas de intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego deverá ocorrer em duas parcelas, obedecendo às seguintes proporções:

- 1ª PARCELA: 2/3 (dois terços) do valor obtido através da equação  $(A \times B \times C)$  utilizada nos itens 1.1 e 2.1 desta Resolução;

- 2ª PARCELA: o valor total obtido através da equação  $(D \times E)$  utilizada nos itens 1.2 e 2.2 desta Resolução, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da 1ª (Primeira) parcela referente à respectiva área.

§ 1º. A liberação da primeira parcela dos recursos deverá ocorrer até 45 dias após a data de aprovação das contas do exercício anterior e de emissão do parecer técnico favorável à aprovação do Plano de Trabalho do SINE/UF pela Coordenação Nacional do SINE.

§ 2º. A liberação da segunda parcela dos recursos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a data de emissão do parecer técnico quando favorável, referente aos relatórios de desempenho do SINE no primeiro semestre de 1994.

Art. 3º. A apresentação do Plano de Trabalho do SINE/UF deverá ocorrer até 31 de março de 1994.

Parágrafo único. Nenhum Plano de Trabalho que venha a ser recusado poderá ser apresentado após a data-limite de que trata este artigo.

Art. 4º A análise dos Planos de Trabalho encerrar-se-á em 15 de abril de 1994.

Art. 5º As propostas de revisão dos planos de trabalho deverão ser apresentadas pelos estados somente no mês de julho de 1994, com a observância dos seguintes requisitos:

- a) solicitação formal à SPES/MTb, devidamente justificada;
- b) parecer da Comissão Estadual, quando houver, manifestando-se pela aprovação da proposta de revisão de que trata este artigo.

Art. 6º Os valores desta Resolução, referidos a setembro de 1993, serão atualizados na data da celebração do Convênio, com vistas à fixação do valor que obrigatoriamente deverá constar do instrumento e, posteriormente, na data da liberação dos recursos, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o mês imediatamente anterior ao da liberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE JORGE LOLOIAN  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 04 / 01 / 1994 <b>PÁG.(s)</b> : 54 a 55 <b>SEÇÃO 1</b>
---